EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPECERICA DA SERRA – S.P.

SR. Dr. FRANCISCO TADAO NAKANO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO ITAPECERICA DA SERRA

C/C – Nobre Secretária de Assuntos Jurídicos Sra. Dra. ROBERTA MICHELLE COSTA

Assunto – Cartão Magnético de Alimentação

Ofício Sindicato n.º 27/2022/SFPMIS

SINDICATO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS DE ITAPECERICA DA SERRA, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o n.º 51.252.781/0001-42, com endereço situado na Estrada Joaquim Cardoso Filho, n.º 144, Jardim São Marcos, Itapecerica da Serra, S.P., C.E.P. 06.872-200, por seu Presidente infra-assinado, vem respeitosamente a presença de Vossa Excelência, para expor e ao final requerer o que segue:

Em data de 02 de setembro de 2003, o Poder Executivo Municipal editou a Lei n.º 1.435, que dispõe sobre autorização para a concessão de crédito em cartão magnético de alimentação aos funcionários e servidores, e dá outras providências.

Todo servidor público efetivo celetista e estatutário cujo vencimento não ultrapassa o limite de 4.335,40 possui direito ao recebimento de cartão magnético de alimentação, para uso no comercio local da cidade e rede credenciada.

A Prefeitura credita atualmente no referido cartão alimentação a importância mensal de R$ 170,00.

Ocorre que, os servidores que possuem esse direito, vem reclamando há algumas semanas da impossibilidade de uso do cartão magnético de alimentação perante a rede comercial credenciada magnético de alimentação.

Ao obter informações dos motivos, podemos constatar que inúmeros estabelecimentos comerciais descredenciaram o uso do cartão magnético de alimentação por falta de pagamento, outros por desinteresse.

Fato é que muito pouco estabelecimento ainda aceita o cartão magnético de alimentação fornecido por esta municipalidade, inviabilizando o seu uso pelos servidores públicos municipais.

Vale ressaltar que o valor já é baixo R$ 170,00 e, ainda não sendo aceito nos comércios do município, Vossa Excelência necessita com urgência adotar providencias para solução do problema.

Nestas condições, requer a Vossas Excelências, seja dado extrema atenção ao problema apresentado, que impede a utilização do cartão magnético de alimentação, pelos servidores municipais, em desacordo com a Lei Municipal n.º 1.435/03.

Deixamos registrado nossas cordialidades, no aguardo de retorno.

Itapecerica da Serra, 29 de junho de 2022

Sindicato Func. Púb. Mun. Itapecerica da Serra
Adalberto Felix da Rocha
Presidente

Prefeitura Municipal de Itapecerica da Serra

P.M.I.S. Depto SAJ
29/06/22 ás 14 hs. 40
Visto Edvelson
Origem

COMPROVANTE DE PROCESSO

Processo Número: **36371/2022** em **29/06/2022 14:35**

Requerente: SINDICATO DOS FUNCIONARIOS PUBLICOS MUNICIPAIS DE ITAPECERICA DA SERRA

Assunto: OFICIO (sem taxa)

Sumula: REF. OFICIO Nº 27/2022 SFPMIS ASSUNTO CARTAO MAGNETICO DE ALIMENTACAO ISENTO PROTOCOLO **